



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 020/2019
Decisão : 203/2019-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 6.1.6.
Referência : Protocolo nº 200.107.171/2019
Interessado : Secretaria de Gestão Integrada – Prefeitura Municipal de Igarassu.

EMENTA: Emite esclarecimentos sobre a legalidade da exigência de Anotações de Responsabilidade Técnica aos licitantes do Pregão Presencial 009/2019.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 020/2019, realizada no dia 04 de dezembro de 2019, apreciando a solicitação de esclarecimento formulado pela Secretaria de Gestão Integrada da Prefeitura Municipal de Igarassu, protocolada neste Regional sob o nº 200107171/2019, referente a legalidade da exigência de Anotações de Responsabilidade Técnica aos licitantes do Pregão Presencial 009/2019, cujo objetivo consiste na “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de trio elétrico de porte médio e grande porte tipo carreta com motorista e combustível inclusos, visando suprir as necessidades afins dos Eventos, Ciclos Culturais, Festivais, apoiados pela Prefeitura de Igarassu”; considerando a documentação apresentada e legislação em vigor; considerando o disposto nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; artigos 1º da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977; artigos 1º, 8º e 12º da Resolução nº 218, de 30 de junho de 1973, 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução 345, de 27 de julho de 1990; artigo 3º da Resolução 336, de 27 de outubro de 1989 e Decisão Normativa nº 045, de 16 de dezembro de 1992, do CONFEA, verificou-se que, se faz necessário o registro neste Crea-PE; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Alexandre Valença Guimarães, o qual concluiu que: **BASE LEGAL: 1 – Vistoria veicular – artigos 1º e 12º da Resolução nº 218/73, do Confea; 2 – Manutenção e recarga de extintores – O extintor é um vaso de pressão e sua recarga e manutenção está sob responsabilidade de um engenheiro mecânico; 3 – Inspeção e vistoria no circuito elétrico, som e grupo gerador – Dimensionamento de carga e manutenção de equipamento eletromecânico sob responsabilidade de engenheiro eletricitista, artigo 8º da Resolução nº 218/73, do Confea; 4 – Estrutura Metálica – Esta faz parte do veículo, sendo responsabilidade técnica e laudo de vistoria de responsabilidade de engenheiro mecânico; 5 – Avaliação de higiene e controle sanitário do ambiente – Sugerimos engenheiro sanitarista e/ou ambiental; 6 – Acrescentamos o controle de segurança do evento – Sugerimos a intervenção de um engenheiro de segurança. PARA ATENDER AS NECESSIDADES LEGAIS: 1 – Registrar a empresa no Crea-PE; 2 – Para cada atividade e dentro das competências dos profissionais, emitir a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou** a sessão o **Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Ribeiro Russiano, Cássio Victor de Melo Alves e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de dezembro de 2019.

Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti
Coordenador Adjunto da CEEMMQ